PORTARIA Nº 2.399/2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (GT-RTC) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e regulamentos internos, tendo em vista o que consta no processo nº **78465/2026 e**

CONSIDERANDO as profundas alterações no sistema tributário nacional promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que institui a transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), regulamenta aspectos relevantes do novo modelo de tributação sobre o consumo e estabelece normas necessárias à implementação da Reforma Tributária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), disciplina sua organização, competências e funcionamento e estabelece normas relacionadas à administração, à arrecadação e à distribuição do IBS, com impactos diretos sobre a atuação das administrações tributárias municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte e estabelece normas e garantias aplicáveis à relação entre a Administração Tributária e os sujeitos passivos, com reflexos sobre os procedimentos de orientação, fiscalização, cobrança e atendimento ao contribuinte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026, que promove alterações no Código Tributário Nacional relativas às normas gerais de solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira, com repercussões sobre a organização e o funcionamento dos processos administrativos tributários;

CONSIDERANDO a edição do Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), bem como dos atos normativos, resoluções, atos técnicos conjuntos, instruções, notas técnicas, manuais, especificações e demais documentos técnicos expedidos pelo CGIBS, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destinados à regulamentação e à operacionalização do IBS e dos respectivos sistemas, documentos fiscais, obrigações acessórias e

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300035003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS:52758362791 Data: 29/10/2026 13:48:20

procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da legislação, da regulamentação e dos atos normativos e técnicos relacionados à Reforma Tributária do Consumo, bem como de avaliação de seus impactos sobre a legislação, os procedimentos, os sistemas, a fiscalização, a arrecadação, o atendimento ao contribuinte e a estrutura da Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes já estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por meio do **Decreto nº 35.439, de 29 de abril de 2025**, que instituiu comissão específica para a realização dos estudos de impacto macroeconômico, financeiro e orçamentário da reforma no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de planejar, coordenar e executar as adequações operacionais, procedimentais e tecnológicas na administração tributária municipal para fazer frente ao novo modelo de tributação; e

CONSIDERANDO a alta especialização técnica exigida do corpo de Auditores Fiscais para liderar o processo de reengenharia de fluxos e a integração com as plataformas nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), o Grupo de Trabalho da Reforma Tributária do Consumo (GT-RTC), destinado ao acompanhamento, articulação, estudos, assessoramento técnico e apoio à operacionalização das medidas necessárias à implementação da Reforma Tributária do Consumo no âmbito municipal..

§ 1º O GT-RTC atuará de forma integrada com o Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, com as gerências e subsecretarias da SEMFA e, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município (PGM) e órgãos ou entidades externos, observadas as competências próprias de cada instância.

§ 2º As atividades do Grupo de Trabalho terão caráter técnico, consultivo e de assessoramento, não lhe competindo a prática de atos decisórios, a edição de orientações normativas vinculantes ou a assunção de compromissos em nome do Município, salvo expressa delegação da autoridade competente.

§ 3º Considerando a complexidade e a urgência do processo de implementação da Reforma Tributária do Consumo, os membros do GT-RTC ficarão integralmente disponíveis para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho durante o respectivo horário normal de expediente, ficando dispensados, durante esse período, do desempenho de suas atividades ordinárias, ressalvados casos supervenientes, de relevante interesse público ou de imperiosa necessidade do serviço, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300035003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Compete ao GT-RTC, sem prejuízo das atribuições legais e regimentais das unidades envolvidas:

I – acompanhar os processos de regulamentação infraconstitucional da Reforma Tributária do Consumo e seus desdobramentos normativos, operacionais e tecnológicos;

II – mapear, avaliar e sistematizar os impactos da Reforma Tributária do Consumo sobre as atribuições, os processos, os procedimentos e as rotinas administrativas da fiscalização de tributos e da arrecadação municipal;

III – identificar, propor e acompanhar as adaptações necessárias nos sistemas informatizados da SEMFA, inclusive quanto à integração com plataformas nacionais, ambientes compartilhados e sistemas relacionados ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);

IV – promover a revisão e a reengenharia de fluxos de trabalho afetados pela substituição gradual do ISSQN e pela introdução do IBS;

V – articular e consolidar a participação técnica da SEMFA em grupos de trabalho, fóruns técnicos, comitês e instâncias correlatas, internos ou externos, referentes à Reforma Tributária do Consumo;

VI – promover a articulação interna entre os departamentos, divisões e gerências da SEMFA;

VII – elaborar diagnósticos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios gerenciais e demais subsídios necessários à tomada de decisão pelas autoridades competentes;

VIII – prestar apoio técnico ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda nas questões atinentes à Reforma Tributária do Consumo;

IX – assessorar tecnicamente os representantes do Município que venham a integrar o CGIBS ou outras instâncias interinstitucionais relacionadas à Reforma Tributária do Consumo, observadas as competências próprias dessas instâncias;

X – propor diretrizes para capacitação de servidores, disseminação de conhecimento e uniformização de informações relativas ao novo modelo de tributação do consumo;

XI – manter registros institucionais das atividades desenvolvidas, das reuniões realizadas, dos encaminhamentos adotados e dos documentos produzidos;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam demandadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

XIII – identificar e propor, quando cabível, as adequações necessárias na legislação tributária municipal, nos regulamentos, nos atos normativos e nos procedimentos administrativos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo;

Parágrafo único. Os estudos de impacto financeiro e orçamentário global da reforma permanecem sob a estrita responsabilidade da comissão instituída pelo Decreto nº 35.439, de 29 de abril de 2025, cabendo ao GT-RTC fornecer a esta os subsídios técnicos operacionais que forem solicitados.

Art. 3º O GT-RTC será composto por 05 (cinco) membros titulares, todos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, estruturados sob a seguinte linha de coordenação:

I – **Coordenador Geral**: André Lugão Mendes; Matrícula nº 72518901;

II – **Vice-Coordenador**: Eleisson Rodrigues Lima; Matrícula nº 72519201;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300035003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – **Membro Técnico**: Hemerson Freitas da Silva; Matrícula nº 71101001;

IV – **Membro Técnico**: Jamiro Campos dos Santos Junior; Matrícula nº 71101101;

V – **Membro Técnico**: José Paulo Cunha Rocha; Matrícula nº 72519001;

§ 1º A participação de servidores de outras unidades ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública poderá ocorrer mediante convite ou indicação do Secretário Municipal de Fazenda, para colaboração técnica em assuntos específicos, sem alteração da composição formal e privativa estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º A participação no GT-RTC será considerada serviço público relevante e não ensejará, a princípio, remuneração adicional, ficando qualquer concessão posterior de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária condicionada à estrita deliberação e decisão do Secretário Municipal de Fazenda mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do GT-RTC:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar, supervisionar e organizar os trabalhos;

III – propor plano de trabalho, cronograma de atividades e prioridades de atuação;

IV – distribuir tarefas entre os membros e acompanhar a execução dos encaminhamentos;

V – organizar os registros institucionais das reuniões, documentos, estudos, manifestações e encaminhamentos produzidos;

VI – consolidar informações periódicas para o Secretário Municipal de Fazenda;

VII – representar tecnicamente o GT-RTC ou indicar representantes, observadas as diretrizes da autoridade competente.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, o GT-RTC poderá:

I – solicitar informações, dados, documentos e subsídios técnicos às gerências e divisões internas da SEMFA, observadas as normas de proteção de dados, sigilo fiscal e segurança da informação;

II – convidar servidores da SEMFA, de outras secretarias e de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para participar de reuniões ou colaborar tecnicamente em assuntos específicos;

III – propor a instituição de frentes ou subgrupos temáticos, de caráter temporário, para tratamento de assuntos específicos e com duração determinada;

IV – sugerir medidas normativas, operacionais, tecnológicas e organizacionais necessárias à adequada implementação da Reforma Tributária no âmbito municipal;

V – encaminhar às autoridades competentes propostas, relatórios, diagnósticos e demais subsídios técnicos produzidos no âmbito de suas atividades.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300035003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º O GT-RTC reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por determinação do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por meio virtual ou em formato híbrido, conforme a conveniência do serviço.

§ 2º Os trabalhos, deliberações, documentos e encaminhamentos deverão ser registrados em ambiente digital institucional, de forma a assegurar organização, transparência interna, continuidade administrativa e rastreabilidade.

Art. 7º Os servidores que participarem de grupos de trabalho, fóruns, comitês ou demais instâncias externas relacionadas à Reforma Tributária deverão manter o Coordenador do GT-RTC informado sobre as atividades desenvolvidas, os encaminhamentos adotados e os assuntos de interesse do Município.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser prestadas sem prejuízo do dever de reporte às chefias imediatas e às autoridades competentes.

§ 2º A participação em instâncias externas terá natureza de apoio e representação técnica, não importando delegação de competência decisória ou autorização para assumir compromissos institucionais sem prévia anuência do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º O Secretário Municipal de Fazenda, o Subsecretário, os Gerentes e os Coordenadores da SEMFA deverão compartilhar tempestivamente com o GT-RTC as informações, orientações, instruções normativas, notas técnicas e quaisquer outros documentos afetos à Reforma Tributária que venham a ser recebidos do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), da Receita Federal do Brasil (RFB), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), do Ministério Público de Contas (MPC-ES) ou de outras instâncias institucionais e regulatórias.

Art. 8º O GT-RTC terá vigência até 31 de dezembro de 2028, data em que deverá apresentar o relatório final consolidado das atividades de transição operacionais, podendo o prazo ser revisto por ato do Secretário Municipal de Fazenda caso haja alteração no calendário de implantação nacional do IBS.

Parágrafo único – fica a critério do Secretário Municipal de Fazenda a alteração de prazos ou encerramento das atividades do grupo de trabalho especificado neste ato, devendo ser publicada nova portaria contendo as referidas determinações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de outubro de 2026.

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
Secretário Municipal de Fazenda

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300035003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.